

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	206/2021	27/12/2021
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 30/2021		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 30/2021		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 30/2021 – LICITAÇÃO CODEVASF - FORMA PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE AGRICULTURA IRRIGADA E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA, INFORMAMOS:

PERGUNTAS:

1. A tabela contida no item 15.4 do edital prevê que o “final do prazo para apresentação de Pedido de Esclarecimento” seria o dia 20.01.2022. Tal data, contudo, está em descompasso com a previsão do artigo 36, Parágrafo Único, alínea “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e do item 5.1 do edital, que estabelecem a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos invólucros. Neste sentido, a data final para “Pedido de Esclarecimento” deveria ser 27.01.2022, do mesmo modo que ocorre em relação ao prazo final para “Impugnação”. Está correto nosso entendimento?

2. Os itens 15.14.3 e 15.14.4, no que se referem à validade dos lances em viva-voz, preveem o seguinte: “15.14.3 Deverá respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo Diretor da Sessão, conforme decisão da Comissão, variação esta que terá como referência a maior Proposta Financeira ofertada até o momento; 15.14.4 Respeitar o tempo definido pelo Diretor da Sessão.” Neste sentido, questiona-se

a) Os limites de valor serão estabelecidos em R\$ (reais) ou em percentuais?

b) Há parâmetros predefinidos para a determinação de intervalo de valor entre lances? Seria possível indicar uma estimativa dos valores que serão estabelecidos, considerando como base para tal estimativa o valor mínimo de arrematação?

c) Há parâmetros predefinidos para a determinação do tempo definido entre lances? Seria possível indicar qual seria o mínimo de tempo a ser fixado como este “tempo definido”?

3. O Anexo 16 do edital prevê uma declaração de visita, como integrante da qualificação técnica. Todavia, o item 6.5 do edital informa textualmente que o referido atestado não será obrigatório. O edital, portanto, é aparentemente contraditório neste ponto. Solicita-se seja esclarecido se há ou não obrigação de visita técnica ao local da concessão.

4. Na cláusula 7 do contrato, é previsto que a concessionária é responsável por todas as licenças governamentais, pela obtenção e renovação para o exercício das atividades objeto da concessão, inclusive ambientais. Considerando que esta assunção de risco poderá onerar sobremaneira a concessionária, com repercussão direta no interesse no interesse de participar ou não da licitação, há possibilidade de modificação desta alocação de riscos, especialmente os ambientais? Quais as informações precisas sobre o andamento das licenças atualmente existentes em nome da CODEVASF, especialmente para a avaliação do risco nela envolvido?

5. Quais as licenças e/ou autorizações necessárias para o exercício da atividade a ser desempenhada pela Concessionária? Quais órgãos são responsáveis pela emissão das respectivas licenças e/ou autorizações?

6. Quais as licenças já obtidas e quais ainda estão pendentes? Com relação às licenças pendentes, já existe pedido protocolado perante os órgãos competentes?

7. O Empreendimento já se encontra licenciado na modalidade APE ou foi licenciado na modalidade EIA-RIMA?

8. As licenças e/ou autorizações impõe condicionantes? Caso exista a imposição de condicionantes, existe relatório de cumprimento de condicionantes já apresentado ao órgão ambiental?
9. As áreas de preservação (APPs) se encontram preservadas? Existe algum PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) em fase de implantação ou já implantado?
10. O Empreendimento já requereu renovação de outorgas? (inclusive a da Outorga Preventiva 2475 de 9/12/2020).
11. A área de Reserva Legal (RL) se encontra integralmente preservada no percentual de 20% ou se existe déficit de RL a ser compensado?
12. Há Autorização de Supressão Vegetal (ASV)? Caso positivo, a supressão vegetal foi feita dentro do cronograma da ASV? Foi apresentado relatório de condicionante. Qual o destino dado a lenha oriunda da supressão?
13. Qual metodologia utilizada pela Codevasf para estimar os custos com os investimentos na implantação de Infraestrutura de Uso Comum?
14. Quais as infraestruturas civil, eletromecânica e hidráulica já construídas na área de Interesse Comum (incluindo a sua qualidade e descrevendo o atual estágio de manutenção e conservação dessas instalações)?
15. Quais pessoas (física ou jurídica) atualmente estão classificadas como irrigantes do Perímetro de Irrigação do Baixio do Irecê? Quais direitos e obrigações foram concedidos aos respectivos irrigantes, notadamente no que diz respeito à formação de associação civil?
16. A tarifa de irrigação a ser cobrada pelo Distrito de Irrigação poderá considerar, na proporção do uso por cada uma dos irrigantes, o custo dos investimentos (especialmente de capital) realizados pela Concessionária na implementação dos Investimentos nas Áreas Comuns?

17. Os contratos a serem celebrados com os irrigantes do Distrito de Irrigação poderão conter dispositivos mitigadores do risco de crédito normalmente utilizados em contratos desta natureza, tais como garantias pessoais, reais, fidejussórias e o direito de step-in que conceda à concessionária a assunção da operação de lotes inadimplentes com suas obrigações referentes à tarifa d'água.

18. O Contrato de Licitação prevê que a licitante vencedora poderá em substituição à constituição de Associação Civil sem fins econômicos, sujeita à autorização da Codevasf, os seguintes arranjos alternativos: (i) constituição de subsidiária Operacional; (ii) Associação com a Concessionária da Etapa 2; (iii) operar e manter exclusivamente a infraestrutura das Etapas 3 a 9, fornecendo água e à Concessionária apenas da Etapa 2. Cada uma dessas alternativas tem características específicas, apresentando riscos jurídicos e operacionais de ordens de grandeza bastante distintas. O fato da implementação de uma das alternativas estar sujeita à aprovação prévia da Codevasf impossibilita a criação de um modelo econômico relacionado à implantação e operação do sistemas de adução, bem como a determinação da tarifa a ser cobrada pelo fornecimento da água. Dada a relevância para manifestação do interesse dos licitantes, há possibilidade de modificação dos documentos, de forma a autorizar desde já a futura Concessionária das Etapas 3 a 9 livremente escolher uma das alternativas apresentadas, bem como a fixação de critérios e parâmetros mais claros para a fixação da tarifa?

19. Caso a resposta ao Item 18 seja negativa, quais critérios serão utilizados pela CODEVASF para aquiescer com eventual arranjo alternativo para a operação e manutenção da IUC proposto pela Concessionária?

20. É correto inferir que apenas os riscos associados a alterações na legislação do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro serão alocados à Concessionária?

21. O Contrato aloca à Concessionária os custos com a recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais, ainda que o fato gerador seja anterior à assinatura do contrato. É correto afirmar que esta obrigação se refere apenas a passivos conhecidos e já materializados? Caso correto quais são esses passivos? A Codesvaf realizou alguma diligência para identificar potenciais passivos?

22. Entendemos que não é da Concessionária a responsabilidade pela recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais, fora da área concedida, antes ou após a assinatura do Contrato de Concessão. Está correto o nosso entendimento?

23. Qual a metodologia a ser aplicada para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão?

24. Qual será a base de comparação para a aplicação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato?

RESPOSTAS:

1. ONDE SE LÊ 20/01/2022, LEIA-SE 27/02/2022

2. Os limites de valor serão estabelecidos em Reais. O intervalo de valor é definido com base no cenário de disputa em concreto, tendo como parâmetro, por exemplo, o valor das propostas escritas classificadas. O objetivo é evitar que sejam oferecidos, na etapa de viva-voz, lances com diferenças irrisórias em relação à proposta mais bem classificada. O tempo entre lances será definido conforme o grau de disputa apurado na sessão.

3. NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO, porém, é de responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

4. Entende-se que não há a possibilidade de modificação da alocação de riscos, pois a CODEVASF obteve, ao longo dos anos de planejamento do Projeto Baixo de Irecê, as licenças e autorizações pertinentes para que o empreendimento pudesse ter continuidade para a implantação e operação efetivas. Conforme andamento histórico:

- 1) Realizados estudos e audiências iniciais, que culminaram na execução de EIA/RIMA e obtenção da Licença de Localização do empreendimento, Obtenção das Outorgas preventiva (para todo o projeto) e de Direito de Uso (Etapas 1 e 2) e as primeiras licenças faseadas de implantação.
- 2) Obtenção das Outorgas preventiva (para todo o projeto) e de Direito de Uso (Etapas 1 e 2) e as primeiras licenças faseadas de implantação.

- 3) As licenças ambientais referidas no presente certame são aquelas que viabilizam a instalação da infraestrutura do empreendimento, bem como aquelas que viabilizam a produção efetiva na área.
- 4) No estado da Bahia, conforme normativas de base a seguir são requeridas:
 - a. Autorização de Supressão de Vegetação;
 - b. Autorização para o afugentamento e manejo de Fauna;
 - c. Cadastro Ambiental Rural Estadual – CEFIR,
 - d. Licença de implantação das obras da infraestrutura comum (canais, adutoras, drenos, estações de bombeamento, pivôs), quando couber;
 - e. Declaração de Queima Controlada;
 - f. Gerenciamento do material suprimido via sistema SINAFLOR/DOF; e
 - g. Licenciamento por procedimento Especial – APE.

A CODEVASF possui os dispositivos de regularidade ambiental até o presente momento, sendo assim, como são responsabilidades do licitante a implantação da infraestrutura e a efetiva produção, é justificada a atribuição ao licitante vencedor de responsabilidade para a obtenção dos atos que permitam e autorizem as atividades futuras.

5. As licenças e Autorizações, conforme os órgãos e entidades de controle e regulação são:

INEMA: Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Órgão estadual)

- a. Supressão de vegetação e destinação do material lenhoso e residual: Autorização de Supressão de Vegetação – ASV
- b. Autorização para o afugentamento e manejo de Fauna – AMF
- c. Cadastro Ambiental Rural Estadual – CEFIR,
- d. Licença de implantação das obras da infraestrutura comum (canais, adutoras, drenos, estações de bombeamento, pivôs), quando couber;
- e. Declaração de Queima Controlada;
- f. Licenciamento por procedimento Especial – APE.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

- a. Gerenciamento do material suprimido via sistema SINAFLOR (cadastro do volume de supressão, cadastro dos usos e emissão de DOF, quando couber);

ANA: Agência Nacional de Águas

- a. Outorga de Direito de uso da Água, no volume correspondente à área de concessão objeto do presente certame.
- b. Certificado de Garantia de Sustentabilidade Hídrica.

6. Conforme já mencionado nas respostas aos itens 4 e 5 do presente questionamento, para a regularização ambiental do empreendimento, a CODEVASF obteve:

- a. Licença de Localização, que concede a viabilidade ambiental da localização do empreendimento (há um entendimento jurídico do INEMA que enquanto houver licenças de implantação/operação em qualquer Etapa do Projeto e não havendo a alteração de

Projeto, esta LL é aceita para subsidiar a obtenção das licenças de implantação/operação das próximas fases);

- b. Licenças de Implantação, que permitiram a instalação da infraestrutura do Projeto, atendendo até as Etapas 1 e 2 (Km 42 do Canal Principal do Projeto de Irrigação);
- c. Primeiras Autorizações de Supressão de Vegetação, que permitiram o desmatamento/limpeza da área;
- d. Outorga Preventiva, que permitiu a continuidade da regularidade ambiental planejada para as etapas futuras;
- e. Outorga de Direito de Uso da Água, que permitiu a regularidade ambiental para a captação de água para a produção nos lotes irrigados;
- f. Cadastro Ambiental Rural – CEFIR, que permitiu a regularidade ambiental a partir da delimitação geográfica da Reserva Legal e outras áreas protegidas do empreendimento, usos atuais na poligonal do empreendimento;
- g. Licenciamento por procedimento Especial – APE, que permitiu a produção dos lotes irrigados implantados nas etapas 1 e 2 do empreendimento, em fase de início de produção agrícola.

Portanto o empreendimento goza de plena regularidade ambiental, apresentando todos os atos autorizativos requeridos para a atual fase de planejamento, qual seja: implantação e ocupação dos lotes irrigados das etapas 1 e 2 e viabilidade de localização para as etapas 3 a 9.

Para a regularização pertinente às intervenções de implantação das Etapas 3 a 9, não há nenhum pedido (protocolo) de regularização ambiental em andamento junto aos órgãos ambientais. O entendimento é de que estes requerimentos ficarão sob a responsabilidade da vencedora do presente certame, vez que essa figurará como titular dessas intervenções.

7. O empreendimento teve estudos EIA/RIMA elaborados pela CODEVASF e analisados pelo INEMA ainda nas fases de obtenção da Licença de Localização de toda a área do empreendimento e da primeira licença de implantação, ambas canceladas / concedidas por meio de Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente, devido ao vulto do empreendimento. As APEs obtidas pela CODEVASF para o empreendimento, referem-se às etapas 1 e 2 do Projeto Baixo de Irecê, que estão em fase de início da produção nos lotes irrigados, visto que esse ato autorizativo objetiva, primordialmente, a regularização das atividades de produção agrícola.

8. Todas as licenças ambientais obtidas para o empreendimento, em suas diversas fases, estabelecem condicionantes ambientais, que visam a mitigação de impactos ambientais específicos da atividade. Os Relatórios de cumprimento de condicionante existem e foram apresentados ao órgão ambiental, conforme o prazo e a frequência estipulados, sendo pré-requisitos para a obtenção da licença ou ato de regularidade ambiental subsequente.

Vale esclarecer, a CODEVASF tem, regimentalmente, uma área de Meio Ambiente, com profissionais da área de formação, em seu quadro permanente, responsáveis por realizar o acompanhamento do cumprimento dos condicionantes das licenças ambientais. Também, conforme o caso do empreendimento em questão, a CODEVASF tem Comissão específica para o acompanhamento das ações ambientais do Projeto.

9. As áreas de Preservação Permanente – APP's do empreendimento encontram-se preservadas, assim como as demais áreas protegidas na Poligonal do empreendimento. É possível constatar essa situação, por meio do certificado CEFIR, recibos CAR ou mesmo em imagens de satélite Google®. Os PRAD já estabelecidos como condicionantes de licenças do empreendimento, para a implantação das etapas 1 e 2, referem-se à orientação para recuperação de bota-foras e jazidas inerentes à implantação do Canal Principal.

10. Sim, já houve renovação de outorgas para o empreendimento. A Outorga Preventiva nº 2475/2020 foi renovada no ano de 2020 e está vigente até 09/12/2023.

11. A área de Reserva Legal, aprovada pelo INEMA, encontra-se preservada, bem como as demais áreas protegidas na poligonal do empreendimento, não existe déficit de Reserva Legal.

12. As Autorizações de Supressão de Vegetação vigentes do empreendimento contemplam apenas as etapas 1 e 2 do Projeto Baixo de Irecê, que estão em fase de início da produção, visto que o Órgão ambiental apenas concede esse ato autorizativo na iminência da implantação do lote, visando minimizar o impacto causado pelo desmatamento de grandes áreas. As condicionantes dessas ASV estão sendo acompanhadas e cumpridas pela CODEVASF, por meio de sua Estrutura de Meio Ambiente, com a apresentação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes ao INEMA.

Destino da Lenha: O subproduto da supressão é em sua totalidade de lenha, devido às características naturais da vegetação do bioma na área das Etapas 1 e 2 do Projeto.

13. Foram utilizados os quantitativos dos projetos executivos e os itens da planilha foram orçados com base em sistemas de referência, como SINAPI e ORSE, além de cotações com empresas do mercado com data Base Outubro/20.

14. OBRAS CONSTRUÍDAS:

- Canal de aproximação (módulo 1 e 2) : 407 metros
- Estação de bombeamento – Modulo 1: 10,65 m3/s
- Prédio de comando e controle: 1 un
- Canal Principal – CP0: 42,2 km e vazão 60m3/s
- Comportas de controle de nível no CP0: 3 un
- Extravasores de emergência do CP0: 4 un
- Sistema de distribuição de água pressurizados
 - EBA1 setor1: 1.497,6 m3/h e 6,9 km de adutoras
 - EBA5 setor3: 2.851,2 m3/h e 10,1 km de adutoras
- Drenagem superficial: 57,37 km de drenos escavados
- Rede viária de O&M e acesso aos lotes: 103,5 Km
- Pontes e passarelas sobre o CP0:
 - Pontes: 6 un
 - Passarelas: 26 un
- Estações de recalque (obras civis): 5 un
- Suprimento de energia:
 - Linha de transmissão 138 KV: 160 km
 - Subestação rebaixadora 138 kv – 34,5 kv: 2 un
 - Linha de transmissão 69 kv: 38 km
 - Subestação rebaixadora 69 kv – 13,8 kv: 1 un
 - Alimentador 13,8 kv: 35,8 km
 - 2 alimentadores 34,5 kv: 77,3 km

Trata-se de obras bem construídas e em bom estado de conservação e manutenção.

15. Contratos com pessoas física: 126 contratos e 2 contratos com pessoa jurídica (IRRIGA BAHIA e COOPIRECE).

Irrigantes pessoa física e COOPIRECE (Etapa 1): uso da terra gratuito. Como principais obrigações, dentre outras previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 036/2013, tem-se: alínea iii) “celebrar contrato de fornecimento de serviço de irrigação com o poder concedente ou a quem este delegar”; no caso específico com a IRRIGA BAHIA; e, alínea v) “pagar a tarifa dos serviços de irrigação – TSI e tarifa variável (energia).

Irrigante Pessoa jurídica : trata-se especificamente da IRRIGA BAHIA, paga pelo uso da terra. Tem ainda como principais obrigações, dentre outras:

Edital 052/2014, Cláusula 6ª do Termo de Referência:

Alínea e) “ Administrar, operar e manter a infraestrutura de uso comum das Etapas 1 e 2, incluindo a EBP módulo 1”.

Alínea f): “ Firmar contrato de gestão compartilhada da operação e manutenção da infraestrutura de uso comum com o futuro concessionário das Etapas 3 a 9”

16. Os investimentos para atendimento das etapas 1 e 2 foram realizados com recursos públicos e não devem ser considerados na tarifa de irrigação. O valor estimado para os investimentos em infraestrutura de uso comum (adutoras e estações de recalque) para atendimento às etapas 1 e 2 previstos como obrigação para a Concessionária das etapas 3 a 9 foi deduzido do cálculo do valor de outorga de CDRU, dessa forma, também não deverá ser considerado na tarifa de irrigação.

Quanto aos investimentos na estação de bombeamento EBP2 e na infraestrutura dentro das etapas 3 a 9 são de benefício exclusivo da concessionária das etapas 3 a 9, motivo pelo qual também não devem ser considerados na tarifa de irrigação.

17. Especificamente em relação à tarifa de irrigação, entende-se que, como não houve investimento da concessionária na infraestrutura que atende às etapas 1 e 2, a possibilidade de interrupção do fornecimento de água é medida suficiente para tratar possível inadimplência de irrigantes, dado que o risco se resume aos custos de operação e manutenção da infraestrutura.

No caso da concessionária das etapas 3 a 9 realizar projetos de integração com irrigantes das etapas 1 e 2, a utilização de dispositivos mitigadores de risco de crédito depende apenas de negociação entre as partes.

Para mitigar a possível inadimplência com o pagamento da tarifa referente a O&M, é usual acrescentar-se, ao cálculo da tarifa, um percentual de inadimplência compatível com o histórico do projeto.

18. A cláusula 11 do Contrato de CDRU das Etapas 3 a 9 do Projeto Público de Irrigação do Baixo de Irecê prevê a constituição de Distrito de Irrigação pela concessionária, em associação com os demais irrigantes do perímetro de irrigação.

Alternativamente, o contrato prevê a possibilidade de estabelecimento de arranjo alternativo, desde que em comum acordo com a Codevasf. São eles:

i. estabelecer associação com a Concessionária da Etapa 2 para operação, conservação e manutenção de toda a IUC das Etapas 1 a 9, fazendo jus à remuneração pelo fornecimento de água aos demais irrigantes;

ii. criar subsidiária que se responsabilizará pela operação, conservação e manutenção de toda a IUC das Etapas 1 a 9, fazendo jus à remuneração pelo fornecimento de água aos demais irrigantes;

iii. operar, conservar e manter exclusivamente a IUC das Etapas 3 a 9, negociando com a Concessionária da Etapa 2 condições e valores de fornecimento de água.

Não se vislumbra a possibilidade de alteração dos documentos de licitação para permitir a livre escolha de arranjo alternativo para operação e manutenção da IUC, sem aprovação da Codevasf.

Por outro lado, visando reduzir as incertezas relacionadas à seleção do arranjo organizacional para operação e manutenção da IUC, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

- Por força do Contrato firmado com a CODEVASF a IRRIGA BAHIA tem como compromisso, conforme Cláusula 6ª do Termo de Referência, alínea f):” Firmar contrato de gestão compartilhada da operação e manutenção da infraestrutura de uso comum com o futuro Concessionário das Etapas 3 a 9”.

- Por outro lado, cabe a futura Concessionária, item 11.1 da minuta do contrato, Edital n] 30/2021: “ Cabe a concessionária, antes de iniciar a ocupação da área concedida, constituir, em associação com os demais irrigantes do Perímetro de Irrigação do Baixio de Irecê, Distrito de Irrigação, na forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos”

Assim, independente da alternativa do arranjo organizacional para gerir a O&M, deve-se levar em consideração que a entidade não deve ter fins econômicos e que, portanto, a tarifa deve ser composta a partir dos planos operativos anuais, sem previsão de lucro. Qualquer arranjo que siga essa diretriz, modelo já adotado nos Perímetros da CODEVASF, terá facilidade de ser aprovado.

19. Arranjo alternativo que na sua concepção não tenha fins econômicos, e que possa promover o rateio de despesas da O&M, considerando para tal o plano operativo anual e os custos administrativos, bem como quando realizadas, os custos com as obras de requalificação e modernização da IUC. O irrigante pagará na forma de consumo efetivo da água e de acordo a dimensão da sua área irrigável.

20. A subcláusula 17.2 do Contrato de CDRU das Etapas 3 a 9 do Baixio de Irecê apresenta a relação de riscos cobertos pelo Poder Concedente. Qualquer outro risco não contido nesta subcláusula é de responsabilidade da Concessionária, inclusive riscos tributários.

21. Consta da alínea XVI do item 17 do edital nº 30/2021 como alocação de risco:

“Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à Infraestrutura de Uso Comum objeto deste contrato, existente na área concedida ou gerado pelas atividades relativas à Concessão, ainda que anterior à assinatura do contrato”

O entendimento é de que um dos riscos apontados na análise do empreendimento, inerente à área objeto do referido procedimento licitatório, é associado ao fato de que o Canal Principal e as estruturas que compõem o sistema produtor principal do Projeto, responsáveis pela dotação de água para todo o perímetro irrigado, são compartilhados entre usuários de todas as etapas do empreendimento, sendo portanto divididos, proporcionalmente, os benefícios advindos desse sistema produtor, bem como os passivos, vinculados à área de influência direta desse passivo.

Cabe destacar que não há passivos conhecidos e já materializados para a área direta das etapas 3 a 9 visto que se trata de área de vegetação nativa, não tendo havido nenhuma intervenção nessa área.

22. Está correto quando se considera fora da área concedida à Concessionária, apenas as Etapas 1 e 2, uma vez que as áreas de Reserva Legal são de responsabilidade compartilhada.

23. A metodologia para cálculo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a de Fluxo de Caixa Marginal (FCM). De acordo com essa metodologia, devem ser estimadas as variações de dispêndios e receitas decorrentes do evento que ensejou o processo de reequilíbrio do contrato ao longo do prazo remanescente do contrato de concessão, que resultarão em uma estimativa de fluxo de caixa marginal, desde a ocorrência do evento ensejador de reequilíbrio até o término previsto do contrato de concessão. Em seguida, calcula-se o valor presente desse fluxo de caixa marginal, utilizando-se o Custo Médio Ponderado de Capital estimado nos estudos de viabilidade da concessão (8,77% a.a.), que corresponderá ao valor a ser objeto de reequilíbrio.

24. A metodologia de Fluxo de Caixa Marginal (FCM) considera apenas as estimativas de variações marginais de dispêndios e receitas decorrentes do evento que ensejou o reequilíbrio, não havendo necessidade de se adotar uma base de comparação.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE**RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON**

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL